



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA LACERDA**

LEI N.º 920 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

*“DISPÕE SOBRE REPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA”.*

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Lacerda aprovou, e **ELE** sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo de Nova Lacerda – MT, autorizado a conceder aos Servidores Públicos de Nova Lacerda, **reposição de vencimentos** em percentual de **15,80%**, (quinze virgula oitenta por cento) de acordo com o INPC acumulado de Maio de 2020 a Dezembro de 2021.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos próprios do Orçamento vigente:

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 04 de fevereiro de 2022.

  
UILSON JOSÉ DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

